

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substo.

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 22.653, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

TABELAS ATE 100 KMS. TARIFAS. Table with columns for route (A, BA, B, D, C), distance, and price per passenger or ton-km.

GÊNEROS. Table with columns for route (B, C) and price per ton-km.

- Observações: (1) - Nas tarifas já estão incluídos 10% de Fundo de Renovação Patrimonial, 10% de Fundo de Melhoramentos e 4% de contribuição à C. P. Pensões e as taxas de expediente de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) p/ tonelada para as tabelas C.1 a C.15 e derivadas. Cr\$ 1,60 p/ cabeça para as tabelas D.3 - D.4 - D.7 e derivadas e Cr\$ 0,40 p/ as tabelas D.5 e D.6 e derivadas. (2) - Na tabela C.15 (café) deve ser incluída a taxa de Cr\$ 0,70 (setenta centavos) por saca para braçagem de café no Regulador de São Caetano - EFSJ. Essa taxa é devida àquela Estrada de Ferro conforme Portaria n. 670, de 9-10-50 M. V. O. Públicas e Decreto n. 21.897--B, de 3-12-52 do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 22.659, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Aprova novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Sorocabana, sobre a necessidade de serem reajustadas as tarifas a fim de diminuir seu atual déficit ferroviário.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição às vigentes, nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Parágrafo único - Nas novas bases, além da taxa adicional de 4%, correspondente à quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que trata o decreto federal n. 26.778, de 14 de junho de 1949, estão incluídas as duas taxas adicionais de 10% para o Fundo de Melhoramentos e o Fundo de Renovação Patrimonial, a que se refere o decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1946, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral-Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 22.659, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

TABELA A-1 (1.ª classe - singela)

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per passenger-km.

TABELA A-2 (2.ª classe - singela)

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per passenger-km.

Table with columns for route (De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, etc.) and price per ton-km.

TABELA A.3

(1.ª classe - ida e volta) 10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A.1.

TABELA A.4

(2.ª classe - ida e volta) 10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A.2.

Passagens em trens mistos Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários, não havendo emissão de ida e volta.

Bilhetes de excursão Serão, também, emitidos com 33,3% de abatimento: a) - Entre São Paulo e as estações de São Roque, Sorocaba e Itú, e outras que forem oportunamente indicadas; b) - Entre Santos, São Vicente e as estações de Itanhaém, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Pedro Parros, Miracatú e Juruá.

Cadernetas quilométricas

Table with columns for distance (3.000 km, 6.000 km) and price per km.

Leitos e Cabines

a) Em carros dormitórios comuns: Leito baixo 65,00; Leito alto 50,00; Cabine 115,00.

b) Em carros dormitórios de luxo (BDL) e carros de aço (DL): Leito baixo 90,00; Leito alto 80,00; Cabine 170,00.

c) Em carros dormitórios comuns na linha Curitiba ou Porto Alegre: Uma noite. Leito baixo 65,00; Leito alto 50,00; Cabine 115,00.

Dois noites. Leito baixo 95,00; Leito alto 80,00; Cabine 175,00.

Três noites. Leito baixo 125,00; Leito alto 110,00; Cabine 235,00.

d) Em carros dormitórios de luxo (BDL) e (DL) da E.F.S., destacados para viagens longas: Uma noite. Leito baixo 90,00; Leito alto 80,00; Cabine 170,00.

Dois noites. Leito baixo 120,00; Leito alto 110,00; Cabine 230,00.

Três noites. Leito baixo 150,00; Leito alto 140,00; Cabine 290,00.

POLTRONAS

Table with columns for section (1.ª seção - São Paulo - Sorocaba, etc.) and price.

TABELA B. A. 1

Bagagens de passageiros - Trens de luxo. Por ton/km. Até 100 km 3,00.00; De 101 a 200 km 2,50.00; De 201 a 300 km 2,35.00; De 301 a 400 km 2,00.00; De 401 a 500 km 1,80.00; De 501 a 600 km 1,40.00; De 601 a 700 km 1,25.00; De 701 a 800 km 0,90.00.

TABELA B. A. 2

Bagagens de passageiros - Trens rápidos, expressos ou mistos. Por ton/km. Até 100 km 1,98.00; De 101 a 200 km 1,87.00; De 201 a 300 km 1,65.00; De 301 a 400 km 1,37.00; De 401 a 500 km 1,23.30; De 501 a 600 km 1,00.00; De 601 a 700 km 0,75.00; De 701 a 800 km 0,67.50.

TABELA B. 1

Encomendas - Trens rápidos ou expressos. Por ton/km. Até 100 km 2,99.00; De 101 a 200 km 2,61.00; De 201 a 300 km 2,32.00; De 301 a 400 km 1,45.00; De 401 a 500 km 1,30.50; De 501 a 600 km 1,16.00; De 601 a 700 km 1,01.50; De 701 a 800 km 0,87.00.

Sementes em geral - gozam do abatimento de 20% - Casulos, quando destinados à fiação, gozam do abatimento de 50%.

TABELA B. 2

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per ton-km for mixed trains.

TABELA B. 3

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per ton-km for fast or express trains.

TABELA B. 4

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per ton-km for mixed trains.

Vasilhame para acondicionamento de leite fresco, creme de leite e manteiga, com vale de retorno, caixas frigoríficas ou isotermicas, apropriadas para o transporte de peixes frescos, carnes frescas ou outro qualquer produto perecível, com vale de retorno, e jacás para casulos, vazios, com vale de retorno - gozam do abatimento de 50%.

Engrados completamente desarmados ou desmontados, com vale de retorno, gozam do abatimento de 50%.

Caixas e caixões completamente desarmados ou desmontados, com vale de retorno, gozam do abatimento de 20%.

TABELA D. 1

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per ton-km for birds and small animals.

TABELA D. 2

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per ton-km for birds and small animals.

TABELA D. 3

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per cab/km for large animals.

TABELA D. 4

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per cab/km for large animals.

TABELA D. 4. A

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per cab/km for small animals.

TABELA D. 5

Table with columns for route (Até 100 km, De 101 a 200 km, etc.) and price per cab/km for small animals.